



Lei Municipal nº. 2.869, de 27 de março de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº 2.089/2014, que dispõe o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) de Caldas Novas-GO.

EVANDO MAGAL A. C. SILVA, Prefeito de Caldas Novas, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.089/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado, normativo e consultivo, será composto por 14 (catorze) membros titulares, da seguinte forma:

- I) Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- III) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV) Um representante da Câmara Municipal;
- V) Dois representantes do Setor Comercial, Industrial e Negócios;
- VI) Dois representantes do Setor Hoteleiro;
- VII) Dois representantes de entidades civis, sem fins lucrativos e regularmente constituídos no âmbito deste Município;
- VIII) Dois representantes de entidades de classe: um da OAB Subseção de Caldas Novas, e um do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- IX) Dois representantes de faculdade de ensino superior instalada neste Município.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 27 de março de 2019.


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado no Diário Oficial do Município
Ed. Nº <u>216</u>
Data <u>08/04/2019</u>

Responsável pelo Diário Oficial Caldas Novas-GO



Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº.031/2019
Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 031/2019 que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.089/2014, QUE DISPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA) DE CALDAS NOVAS-GO", de 26 de março de 2019, de autoria do Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 27 de março de 2019.

Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

PROTOCOLADO	
Em	30/04/2019 às 10:09 hs.
Nº	2019000975
Marilene Pereira	
Câmara Municipal de Caldas Novas-GO	